



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Inspeção sanitária nº: 1768.5550.2025

Estabelecimento

Código: 1768
Nome Fantasia: CENTRO HOSPITALAR PARECIS "EUCLIDES HORST"
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS
CNPJ/CPF: 04.854.005/0001-32 Inscrição Municipal:
CNAE da Atividade Principal: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Endereço: AVENIDA BRASIL Nº 1669 - . CEP: 78360-000, CENTRO, Campo Novo do Parecis

Profissionais

Tipo Profissional	Nome	CPF	Sigla e nº conselho
Responsável Legal	ADEMIR MARRAFÃO	64516547953	CRF - Conselho Regional de Farmácia
Responsável Técnico	THOMSON MARQUES PALMA	19022664805	CRM - Conselho Regional de Medicina
Responsável Legal	ELAINE APARECIDA DA SILVA	69348936115	

Dados da Inspeção

Motivo da inspeção: VERIFICAÇÃO OU APURAÇÃO DE DENÚNCIA
Inspecionado? Sim Data da Inspeção: 24/09/2025
Houve irregularidade? Sim
Suspender alvará (quando aplicável)? Número do Alvará: 3134.1768.2019
Alterar CNAE do alvará?
Houve memorial fotográfico? Sim
Apto a receber alvará (quando aplicável)? O motivo de inspeção deste estabelecimento não defere novo documento (Alvará Sanitário).

Observação:

Data da finalização: 25/09/2025



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Quadro de Irregularidade(s)			
Tipo Irregularidade	Descrição Irregularidade	Prazo em Dias	Houve Apreensão
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setores: Agência Transfusional, Centro Cirúrgico e Tomografia - Encontrado várias unidades de medicamentos e produtos vencidos nesses ambientes do Hospital. Art. 54 da RDC ANVISA nº 63/11 c/c art. 11 da RDC ANVISA 222/18 c/c art. 10, inciso XVIII da Lei nº 6.437/77.		Sim
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setores: Sala de Curativo, Pronto Atendimento, Posto de Enfermagem da Internação e Centro Cirúrgico – Encontrado medicamentos de frasco multidose aberto, nesses setores do Hospital (compartilhamento/fracionamento/unitarização de doses) sem identificação e/ou sem rotulagem que garanta a rastreabilidade e determinação da validade do medicamento submetido a preparação de dose unitária, fracionada ou unitarizada. Item 3.12 do anexo VI da RDC ANVISA nº 67/07 c/c item 3.2 do Anexo VI da RDC ANVISA nº 67/07 c/c item 3.3 do Anexo VI da RDC ANVISA nº 67/07 c/c RDC ANVISA nº 80/2011 c/c inciso VII da RDC ANVISA nº 36/13.		Sim
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setores: Sala de Medicina/Observação e Internação - Presença de infusão de solução parenteral com medicamento diluído sem identificação completa e correta. art. 8º da RDC ANVISA nº 63/2011 c/c art. 6º, inciso III da RDC ANVISA nº 36/2013		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Cozinha - Alimentos (proteínas) estão sendo armazenados sem informações: data de fracionamento, prazo de validade e outros, além de haver armazenamento de polpa de frutas e carnes no mesmo refrigerador. Item 4.8.6 da RDC ANVISA nº 216/04.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Administrativo - Não possui o Plano de Gerenciamento de Tecnologia. RDC/ANVISA nº 509/2021, art. 5º c/c RDC/ANVISA nº 63/11, art. 54.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Farmácia/CAF - As instalações da farmácia e CAF não possuem dimensão compatível com o volume das operações realizadas. RDC ANVISA nº 50/02, unidade funcional 5.2.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Setor Farmácia/CAF - Área de recepção, inspeção e distribuição da farmácia em desacordo com a norma vigente. Unidade funcional 5, item 5.2.1 e 5.2.3 da RDC ANVISA nº 50/02.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Farmácia - Não possui área ou local de armazenagem de medicamentos em quarentena. Unidade funcional 5, item 5.2.2 da RDC ANVISA nº 50/02.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - Não efetua registro de conferência de todos os itens necessários no ato do recebimento de medicamentos e produtos. Art. 56, inciso I da RDC ANVISA nº 430/20 c/c art. 54 da RDC ANVISA nº 63/11		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - rotina de fracionar medicamentos sem o devido registro. Item 3.3.2 do Anexo VI da RDC ANVISA nº 67/07.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - Não possui procedimento escrito implementado, para realização de rotulagem e embalagem de medicamentos submetidos ao fracionamento. Item 3.11.1 do Anexo VI da RDC ANVISA nº 67/07.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - rotulagem dos medicamentos fracionados/unitarizados não garante a rastreabilidade do medicamento submetido a preparação de dose unitária ou unitarizada. Item 3.12 do anexo VI da RDC ANVISA nº 67/07		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Farmácia/CAF - Não possui infraestrutura adequada às operações de unitarização de medicamentos, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, porém foi constatada a realização desse procedimento. Item 3.14 do anexo VI da RDC ANVISA nº 67/07.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - Não demonstrou a escrituração da dispensação de medicamentos sujeitos ao controle especial. Art. 62 e 63, § 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98 c/c Art. 93 da Portaria MS nº 06/99.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - Ausência de gestão de controle de dispensação que garanta a rastreabilidade e controle no uso do medicamento (lote, validade), comprometendo assim a segurança no uso e administração de medicamentos, em desacordo com o inciso VII do art. 8º da RDC ANVISA nº 36/13.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - Não realiza adequadamente e de forma completa os registros e controle de temperatura e umidade, bem como não adotam protocolos em casos de discrepância na aferição, pois foram identificados, no refrigerador no momento da inspeção, registros de temperaturas máxima de 14,8°C e temperatura de momento de 9,8°C. Da mesma forma se constatou nos registros que os valores praticamente são idênticos em sequências de dias. RDC 430/20 – Art. 43, parágrafo 3º c/c Art. 84.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - Presença de produtos encostados na parede. Art. 51 da RDC ANVISA nº 430/20 c/c art. 54 da RDC ANVISA nº 63/11.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Segurança do Paciente - Ausência de monitoramento e notificação de eventos adversos. art. 9º e 10 da RDC ANVISA nº 36/13.		Não
EQUIPAMENTOS	Setor Repouso Médico - Presença de colchão sem revestimento lavável e impermeável. art. 56 da RDC ANVISA nº 63/11.		Não
EQUIPAMENTOS	Setor Internação, Observação e Pronto Atendimento - Ausência de proteção contra quedas na maioria dos leitos de internação e observação. Inciso XI do art. 8º da RDC ANVISA nº 36/13 c/c inciso VI do art. 8º da RDC ANVISA nº 63/11		Não
EQUIPAMENTOS	Setor Internação e Observação - Ausência de mesinhas de cabeceiras e escadinhas suficientes para os pacientes internados. RDC ANVISA nº 63/11, Capítulo II, Seção III, Art. 17		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Setor Farmácia - Número insuficiente de farmacêuticos e auxiliares de farmácia para atender a demanda na farmácia e no almoxarifado. Farmácia em funcionamento ininterrupto 24h/dia com chave para enfermagem e funcionamento de rotina até 19h. RDC ANVISA nº 63/2011 Artigo 17 e 30		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Administrativo - Não possui PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde) atualizado e aprovado pela Vigilância Sanitária. Inciso IV, art. 22 da Lei MT nº 7.110/99 c/c art. 5º da RDC ANVISA nº 222/18 c/c IN 001/2023 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Administrativo - Não possui o Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente oferecendo danos à saúde e não garantindo a segurança dos pacientes dentro do serviço. Possui algumas atas de reunião, mas não há definição clara e formal dos membros e nem composição definida, contrariando RDC/ANVISA nº 36/13, Art.4º, parágrafos 1º e 2º e Art. 8º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 8º.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Administrativo - Não apresentou programa de educação permanente, contemplando, no mínimo: I - normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade; II - incorporação de novas tecnologias; III - gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais. IV - Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. As atividades de educação continuada devem estar registradas, com data, carga horária e lista de participantes. Art. 32 da RDC 63/2011.		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Setor Nutrição e Dietética - Não possui Equipe de multiprofissional de Terapia Nutricional conforme a RDC ANVISA nº 503/21 Art. 3º, seção II.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Administrativo - Não possui dados cadastrais atualizados junto ao sistema estadual de vigilância sanitária/ SVS. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 14º, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art.10º		Não
EQUIPAMENTOS	Setor internação - Não possui carrinho de emergência completo na unidade de internação. RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 17º.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Segurança do Paciente – Possui alguns protocolos das metas de segurança do paciente escritos, mas não são devidamente praticados. Art. 8º da RDC ANVISA nº 36/2013 c/c art. 8º da RDC ANVISA nº 63/2011.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF - não possui procedimentos operacionais escritos para a prevenção de trocas ou misturas de medicamentos em procedimentos de preparação de doses unitárias e unitarização. RDC ANVISA nº 67/07 – Anexo VI, item 3.4		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia/CAF – Não registra no Livro de Registro de Receituário, ou seu equivalente eletrônico, a preparação de doses unitárias e a unitarização de dose do medicamento, não escripturando as informações referentes a cada medicamento, de modo a facilitar o seu rastreamento. Anexo VI, item 3.3 da RDC ANVISA nº 67/07.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Administrativo - O hospital não possui alvará sanitário vigente. Art. 10 da RDC ANVISA nº 63/11 c/c art. 14 da Lei MT nº 7.110/99		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Não possui alvará contra incêndio e pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Não possui licença ambiental		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Não possui possuir mecanismos de controle e monitoramento de saúde ocupacional. Art. 23, inciso II da RDC ANVISA nº 63/11		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Administrativo - Não comprova, através de ficha de controle, as entregas de EPIs, Art. 47 da RDC ANVISA nº 63/11		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Setor Administrativo - Não possui CIPA instalada. Art. 49 da RDC ANVISA nº 63/11		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Administrativo - Não realiza avaliação periódica da saúde ocupacional dos funcionários, não sendo apresentados os atestados de saúde ocupacional. Art. 44 da RDC ANVISA nº 63/11		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Administrativo - Não realiza controle de qualidade da água utilizada no estabelecimento assistencial de saúde. Art. 23, inciso VI da RDC ANVISA nº 63/11		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Não possui Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização do Hospital em desacordo com a Lei 13.589/2018, na íntegra.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não possui responsável técnico devidamente formalizado. Art. 75 da RDC ANVISA nº 978/25 c/c Art 15 da RDC ANVISA nº 63/11		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - O Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC não implementou o Programa de Garantia da Qualidade (PGQ). Art. 84 e 86 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não tem rotina de estabelecer, implementar e manter critérios para assegurar a qualidade dos EAC. Art. 91 da RDC ANVISA nº 978/11		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não possui rotina de estabelecer e manter procedimentos documentados para a calibração de seus equipamentos. Não comprova realização de calibração. Art. 94 e parágrafos da RDC ANVISA nº 978/25		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não realiza o registro do recebimento recebimento dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos conforme determinação vigente. Art. 100 e parágrafo único da RDC ANVISA nº 978/25		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não realiza gerenciamento de riscos inerentes às tecnologias utilizadas. Art. 107, 108 e 109 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Laboratório - Não possui instruções escritas de biossegurança. Art. 110 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Laboratório - Não apresentou procedimento documentado sobre sistemática de registro e liberação de resultados, procedimentos para resultados potencialmente críticos e sistemática de revisão de resultados. Art. 119 e incisos da RDC ANVISA nº 978/25		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não possui mecanismos com vistas a garantir e evidenciar a rastreabilidade de todas as atividades relacionadas ao material biológico nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica. Art. 128 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não disponibiliza meios de rastreabilidade de toda a fase pré-analítica. Art. 132, inciso IV da RDC ANVISA nº 978/25.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - A identificação do material biológico não contempla todas as informações necessárias. Art. 138, § 1º da RDC ANVISA nº 978/25		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Laboratório - Não possui critérios definidos para para aceitação, rejeição, identificação e realização de EAC em material biológico. Art. 139 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de Médico responsável técnico. Art. 6º, RDC 34/2014 c/c Art. 7º c/c Lei ,10.205/2001, Art.14º, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não disponibiliza meios que permitam a rastreabilidade de toda a fase analítica. Art. 154, inciso II da RDC ANVISA nº 978/25		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de Médico responsável técnico substituto. Art.14º, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de registro de responsabilidade técnica do profissional médico, no conselho regional de medicina (O serviço de hemoterapia deve estar sob responsabilidade técnica de profissional médico, especialista em hemoterapia ou hematologia, ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Sistema Estadual de Sangue, que responderá pelas atividades executadas pelo serviço. Art. 6º, RDC nº 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não define limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os exames com resultados que necessitem tomada imediata de decisão, bem como não define fluxo de comunicação ao profissional de saúde responsável ou ao paciente, quando houver necessidade de decisão imediata. Art. 154, inciso III d RDC ANVISA nº 978/25		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de supervisão técnica designada nos respectivos setores do ciclo do sangue, de acordo com a habilitação e registro profissional no respectivo conselho de classe, além de mecanismos que garantam a supervisão das atividades durante todo o período de funcionamento do setor (O serviço de hemoterapia deve possuir ainda, nos respectivos setores do ciclo do sangue, designação de supervisão técnica de acordo com a habilitação e registro profissional no respectivo conselho de classe, além de mecanismos que garantam a supervisão das atividades durante todo o período de funcionamento do setor. Art. 6º, Parágrafo único, RDC n° 34/2014 c/c Art. 15, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de Programa de Capacitação de Recursos Humanos com acompanhamento e avaliação. Art. 7º- § 1º, RDC n° 34/2014 c/c Art.31, Parágrafo único, Art. 32, RDC 63/2011 c/c Art. 241, § 1º, § 2º, § 3º, CAPÍTULO II, Seção I, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de dados e informações legíveis e seguros. Art.15 § 1º, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Agência Transfusional - Inexistência de Projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente. Art. 8º, § 1º, § 2º, RDC 34/2014 c/c - UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA 4.9, Itens 4.9.1 a 4.9.18 RDC 50/2002 c/c Art. 34, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Agência Transfusional - Inexistência de Ambientes, salas e setores identificados e ou sinalizados de acordo com as normas de biossegurança e de saúde do trabalhador. Art.7º, Inciso I, II, Letra b, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Laboratório - O laudo emitido não possui todos os dados necessários descritos nos itens I, III, VIII e XIV do art.167 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Agência Transfusional - Inexistência de material de revestimento de pisos, paredes, bancadas e tetos atendem as exigências legais. Art.8º § 2º, RDC 34/2014 c/c Art. 35, RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não realiza gestão de controle de qualidade composto por Controle Interno da Qualidade e Controle Externo da Qualidade. Art. 171 e 172 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos escritos com definição de plano de contingência em casos de corte de energia elétrica. Art.120, RDC 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de equipamentos críticos com identificação única que permita sua completa rastreabilidade nos processos. Art. 11, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Laboratório - Não há documentação da gestão de controle de qualidade. Art. 176, incisos II, III, IV e V da RDC ANVISA nº 978/25		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Não realiza/registra qualificação dos equipamentos. Art. 11, RDC 34/2014		Não
EQUIPAMENTOS	Agência Transfusional - Não realiza/registra manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos. Art. 11, RDC 34/2014 c/c Art. 23, Inciso IX, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de Contrato e cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos. Art. 11, RDC 34/2014 c/c Art. 23, Inciso V, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não possui programa de controle interno da qualidade, não atendendo os critérios exigidos com vistas à garantir a qualidade dos exames realizados. Artigos 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183 e 184 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
EQUIPAMENTOS	Agência Transfusional - Inexistência de realiza/registra calibração/aférição periódica de equipamentos que medem ou dependem de parâmetros físicos. Art. 11, RDC 34/2014 c/c Art. 23, Inciso IX, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de POPs ou instruções escritas contemplam medidas de biossegurança. Art. 10 § 4º, RDC 34/2014 c/c Art. 23, XVIII, RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Laboratório - Não garante a qualidade dos exames realizados, não participando de programa de CEQ (controle externo de qualidade) com realização de ensaios de proficiência junto aos Provedores de Controle de Qualidade. Artigos 185, 186, 187, 188, 189 e 190 da RDC ANVISA nº 978/25		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de Treinamento periódico da equipe envolvida em procedimentos técnicos em biossegurança, inclusive da equipe terceirizada. Art. 10 § 3º, RDC 34/2014 c/c Art. 23, Inciso III, RDC 63/2011		Não
EQUIPAMENTOS	Agência Transfusional - Inexistência de EPIs e EPCs de acordo com as legislações vigentes. Art. 7º, § 2º, RDC 34/2014 c/c Art. 47, RDC 63/2011 c/c NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de padronização dos procedimentos de limpeza diária, desinfecção e esterilização, das superfícies, instalações, equipamentos e materiais. Art. 10, RDC 34/2014 c/c Art. 57, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos escritos de acordo com as instruções dos fabricantes de saneantes regularizados juntos à ANVISA. Art. 10 § 1º, RDC 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de Treinamento de equipe envolvida no manejo de resíduos de serviços de saúde inclusive da equipe terceirizada. Art. 18 § 2º, RDC 34/2014 c/c Art. 4º, RDC 222/2018 c/c Art. 23, Inciso X, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Agência Transfusional - Inexistência de Infraestrutura compatível para manejo de resíduos de serviços de saúde (área física específica, equipamentos e materiais). Art. 18 § 3º, RDC 34/2014 c/c Art. 17, RDC 63/2011c/c Art. 29, RDC 222/2018		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Farmácia - Os medicamentos sujeitos a controle especial são guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, porém em período noturno e finais de semana não ficam sob a responsabilidade do farmacêutico.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos estabelecidos, com respectivos registros, para resolução em casos de reações transfusionais, que inclua a detecção, tratamento, prevenção e notificação das reações transfusionais. Art. 147, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de Capacitação de profissionais para detecção e condutas frente a eventos adversos à transfusão. Art. 146 § 1º, RDC 34/2014 c/c Art. 7º. Incisos I, II, Letra A, RDC 63/2011,		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de Notificação de eventos adversos no NOTIVISA. Art. 146 § 3º, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos escrito estabelecidos para investigação de retrovigilância. Art. 10, § 2º, § 3º, § 4º, RDC 34/2014 c/c Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N°196/ 2022		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Não fazem notificação de todo evento adverso do ciclo do sangue no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, por meio do sistema informatizado Notivisa ou outro que vier a substituí-lo e de formulários online disponíveis no endereço eletrônico da Anvisa ou divulgados nos canais oficiais da vigilância sanitária (Ofício eletrônico, e-mail, dentre outros) obedecendo os conceitos, procedimentos, fluxos e prazos, conforme descritos no "Manual para o Sistema Nacional de Hemovigilância no Brasil" e em acordo com as legislações de Vigipós vigentes. Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N°196/ 2022		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de documento formal (contrato ou similar) que defina responsabilidades no processo de investigação entre o fornecedor de hemocomponentes e serviço o transfusional. Art. 102, RDC 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - O serviço de saúde não desenvolve ações no sentido de estabelecer uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na sua gestão dos serviços. Art. 5º, RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Não há Pessoal qualificado/capacitado para política de qualidade. Art. 7º, RDC 34/2014 c/c Art. 32, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de estrutura organizacional com responsabilidade definida para cada setor do serviço. Art. 9º, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de POPS técnicos e administrativos elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes (datados e assinados pelo Responsável Técnico e supervisor da área ou por responsável definido pela política de qualidade. Art. 9º, 10, RDC 34/2014 c/c Art. 9º, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Não realizam Auditoria interna.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de documentos de fácil leitura, legíveis, com conteúdo único e claramente definido, originais, aprovados, datados e assinados por pessoal apropriado e autorizado. Art. 15 § 1º, RDC 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de avaliação sistemática de todos os procedimentos adotados pelo serviço, principalmente no caso de alteração do processo. Art. 5º, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de treinamento sistemático de pessoal para toda e qualquer alteração de atividade. Art. 32, Parágrafo único, Art. 33, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos estabelecidos e registrados para tratamento de não conformidades e medidas corretivas. Art. 9º, RDC 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência transfusional - Inexistência de procedimentos estabelecidos e registrados para lidar com as reclamações. Art. 7º, Inciso III, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos estabelecidos e registrados em casos de produtos não conformes. Art. 23, Inciso XIV, RDC 63/2011c/c Art. 9º, RDC 34/2014		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos para identificar e notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária não conformidades relacionadas à qualidade e segurança de produtos. Art. 13, RDC 34/2014c/c Art. 23, Inciso XIV, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimento estabelecido para a qualificação de fornecedores. Art. 9º, RDC 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços, antes de sua introdução e sempre que alterados. Art. 9º, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Agência Transfusional - Área/Sala de Armazenamento de Sangue e Hemocomponentes não atende legislação vigente. Art. 17, RDC 63/2011 c/c UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.), Item 4.9.11, RDC 50/2002		Não
EQUIPAMENTOS	Agência Transfusional - Os equipamentos não são qualificados, suficientes, de acordo com o uso pretendido e de uso exclusivo para o armazenamento de hemocomponentes e/ou hemoderivados. Art. 11, RDC 34/2014 c/c Art. 7º Inciso I, II Letra C, RDC 63/2011		Não
EQUIPAMENTOS	Agência Transfusional - Os equipamentos não possuem sistema de alarme sonoro e visual que indique a ocorrência de temperaturas fora do limite de conservação definido para cada hemocomponente. Havendo acionamento do sistema de alarme, ações devem ser tomadas por pessoal autorizado, com o propósito de restabelecer as condições preconizadas de armazenamento. Art. 119, § 2º, RDC 34/2014		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Isolamento - Presenciado circulação de diversos profissionais sem a adequada e completa paramentação (uso de equipamento de proteção individual: uso demáscara cirúrgica apenas), paciente com suspeita de tuberculose pulmonar, oferecendo risco de disseminação. Art. 33, Inciso I, II, IV, VI, VII, Art. 46, § 2º, RDC 63/2011 c/c MANUAL DE RECOMENDAÇÕES PARA O CONTROLE DA TUBERCULOSE NO BRASIL c/c 3.5 Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - O serviço de hemoterapia não estabelece procedimentos para a verificação periódica das condições gerais de funcionamento das câmaras de refrigeração e de congelamento, de acordo com as instruções do fabricante dos equipamentos, mantendo-se os registros. Art. 119, § 4º, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos definidos para ações visando o restabelecimento das condições preconizadas de armazenamento, em casos de acionamento de alarmes. Art. 119, § 3º, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de POP atualizado e disponível para Armazenamento de Sangue e Hemocomponentes. Art. 10, RDC 34/2014 c/c Art. 51, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de procedimentos estabelecidos para reintegração de hemocomponentes, sendo condições indispensáveis: não abertura do sistema, temperatura controlada de acordo com a especificação do hemocomponente em todo tempo fora do serviço, documentação especificando a trajetória da bolsa, presença de amostra de concentrado de hemácias suficiente para realizar testes. Art. 125, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Agência Transfusional - Inexistência de Área física conforme legislação vigente. Art.8, RDC 34/2014 c/c UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.), Item 4.9.13; 4.9.14, RDCv 50/2002 c/c Art. 17, RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS	Agência Transfusional - Inexistência de calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade. Art. 11, RDC n 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de armazenamento de hemocomponentes, reagentes e amostras em equipamento específico para esse fim, com monitoramento de temperatura, de forma ordenada, racional e em áreas separadas devidamente identificadas. Art. 133, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de Comitê Transfusional. RDC 34/2014, Art. 145		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de ficha ou registro do receptor no serviço de hemoterapia sem registros de todos os resultados dos testes pré-transfusionais, data e identificação de hemocomponentes transfundidos, antecedentes de reações adversas à transfusão. RDC 34/2014, Art. 141		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de coleta de amostras de pacientes realizada por profissional da saúde devidamente treinado para esta atividade, mediante protocolos definidos pelo serviço de hemoterapia. Art. 131, RDC 34/2014		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência tipagem ABO (direta e reversa), determinação do fator Rh(D), incluindo pesquisa de D "fraco" e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor. Art. 129, § 1º, Inciso III, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Recepção/Entrada - A rampa existente não atende aos itens 6.1, 6.3, e 6.6 da NBR 9050/2020		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Recepção - Área subdimensionada, possuindo apenas triagem e área de registro. Ausência sanitários para pacientes e bebedouro, de acordo com a unidade funcional 1 - atendimento ambulatorial da RDC 50/2002.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Triagem - Ausência de pia para higienização das mãos e álcool 70%, não atendendo a RDC 50/2002		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor. Art. 129, § 3º, Inciso II, RDC 34/2014		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Setor Ambulatório/Consultórios - Ausência de área de guarda de cadeiras de roda e maca, sendo alocadas no corredor de espera de consultas. Em desacordo com o item 4.3 da RDC 50/2002.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de adotação e registro procedimento para resolução de discrepância ABO, RhD, com resultados anteriores e outras. Art. 135, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setores Diversos - Ausência de climatização e exaustão em áreas de espera e áreas críticas. Verificou-se que a iluminação dos ambientes é insuficiente, não garantindo o nível adequado para as atividades realizadas. Os ambientes de permanência prolongada, deverão apresentar aberturas com iluminação natural, conforme a RDC 50/2002 e RDC 63/2011, art.36 e 38.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de CQI – Controle de Qualidade Interno. Art. 105, Art. 134, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Sala de Medicação Rápida - Ausência de pia para higienização das mãos, lixo comum e presença de cadeiras com tecidos permeáveis. Itens 1.7 e 1.8 da Unidade Funcional 1 – Atendimento Ambulatorial da RDC 50/2002		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Ambulatório - Ausência de Consultório Ginecológico, com banheiro anexo, de acordo com a RDC 50/2002		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de AEQ – Avaliação Externa da Qualidade. Art. 106RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Obstetrícia - Ausência de quarto PPP e demais ambientes correlacionados de acordo com a RDC 920/2024.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de controle de qualidade de reagentes, incluindo inspeção visual, lote a lote e por remessa de reagentes em uso a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante. Art. 107, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de protocolos de controle das indicações de uso e do descarte de hemocomponentes.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional - Inexistência de arquivo todos os registros pertinentes à transfusão conforme legislação vigente. Art. 15, RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de Protocolo de transfusão de neonatos e crianças até 4 meses de vida. Art. 140 Item I RDC 34/2014		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para aquecimento de hemocomponentes.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de protocolo para liberação de hemácias em situações de urgência/emergência.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de rótulo com indicação de hemocomponentes liberados sem a realização de testes pré transfusionais.		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Agência Transfusional - Inexistência de protocolo para liberação de sangue incompatível. Art. 136, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Laboratório - Ausência de box de coleta; ausência de área definida para classificação e distribuição de amostras; ausência de DML e ausência de sala de esterilização de materiais. Unidade Funcional 4, itens 4.1.1, 4.1.2 da RDC ANVISA nº 50/02 e ambientes de apoio obrigatórios		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Consultórios 1 e 3 e Sala de Ultrassom- Ausência de pia para higienização das mãos. Em desacordo com itens 1.7 e 1.8 da Unidade Funcional 1 – Atendimento Ambulatorial da RDC 50/2002		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão maciça. RDC 34/2014, Art. 140 Item IX		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Necrotério - Ausência de torneira e de bancada com pia. Ralo existente subdimensionado.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor RAIO X – Ausência de pia para lavagens das mãos e de rede de gases medicinais; Parte II, 3 - Dimensionamento, qualificação e instalações prediais dos ambientes, Unidade Funcional dos ambientes, Unidade Funcional 4 Apoio ao Diagnóstico e Terapia da RDC 50/2002.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GESTÃO DOCUMENTAL	Agência Transfusional - Inexistência de protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão de substituição adulta e em recém-nascido (exsanguineotransfusão). Art. 140 Item V, RDC 34/2014		Não
EQUIPAMENTOS	Agência Transfusional – Não possui todos os equipamentos obrigatórios (centrifuga de tubos, aglutinoscópio). Art. 17, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor ISOLAMENTO 01 – Ausência de antecâmara para paramentação e higienização das mãos. Itens 2.2.4 à 2.2.7 da unidade funcional 2 atendimento imediato.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional – presença de sangue liberado para transfusão acondicionado com sangue vencidos. Art. 18, Art. 56, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor INTERNAÇÃO PEDIATRIA – Possui 04 leitos, 03 poltronas e 01 cadeira. Não possui área de refeição e brinquedoteca. Item 3.1.6 da Unidade Funcional 3 – Internação da RDC 50/2002		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Agência Transfusional – Presença de amostras laboratoriais acondicionadas no refrigerados de concentrado de hemácias. Art. 72 § 4º, RDC 34/2014		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor CLÍNICA MÉDICA MASCULINA – Possui 03 leitos e 01 poltrona. Má conservação dos estofados, e colchão com forro incorreto. Ausência de pia para higienização das mãos. Em desacordo com itens 1.7 e 1.8 da Unidade Funcional 1 – Atendimento Ambulatorial da RDC 50/2002.		Não
EQUIPAMENTOS	Sala de triagem - Presença de escadinha com acabamentos danificado, sensor de oximetria danificado. Art. 23, Inciso IX, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor CLÍNICA CIRÚRGICA MASCULINA – Possui leitos com colchões “afundados”. Ausência de pia para higienização das mãos. Em desacordo com itens 1.7 e 1.8 da Unidade Funcional 1 – Atendimento Ambulatorial da RDC 50/2002.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Sala de triagem - Presença de material para curativo na sala de triagem dos pacientes, móveis e utensílios desnecessários no ambiente.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Setor CLÍNICA MÉDICA MASCULINA 02 - Lavabo adaptado para banheiro, possuindo tubulações expostas e ralo não escamoteável. Ausência de pia para higienização das mãos. Em desacordo com itens 1.7 e 1.8 da Unidade Funcional 1 – Atendimento Ambulatorial da RDC 50/2002.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Internação - Ausência de pia para higienização das mãos na Clínica Médica Feminina, no Alojamento Conjunto Feminino, no Pré-parto Alojamento Conjunto, na Clínica Cirúrgica Feminina. Em desacordo com itens 1.7 e 1.8 da Unidade Funcional 1 – Atendimento Ambulatorial da RDC 50/2002.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor CENTRO CIRÚRGICO – Ausência de RPA, os pacientes permanecem na sala de cirurgia até o total retorno da anestesia. Escovatório incorreto, sendo utilizado bancada de granito e cuba metálica. Na Sala RN ausência de climatização e presença de rachaduras nas paredes. Possui duas salas de Cirurgia, porém uma está interditada devido a vazamento no foco cirúrgico. Possui Arsenal com enfermeira, e vestiário de barreira. A área de prescrição médica está locada fora da área limpa do centro, em desacordo com a RDC 50/2002.		Não
EQUIPAMENTOS	Acondicionamento - Presença de cestos de lixo identificado como lixo infectante com presença de lixo comum.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Posto de enfermagem - Presença de pertences de funcionários sobre bancada ao lado dos materiais, medicações e soluções. Art. 36, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor CME - Estrutura física não possui todos os ambientes obrigatórios, a estrutura existente possui cruzamento de fluxo. As áreas “suja e limpa” funcionam no mesmo ambiente sem separação e sem fluxo unilaterial. Realizam desinfecção química em área considerada área suja. Ausência de área de paramentação como barreira à CME. Art. 47, RDC15/2012 c/c Art. 17, RDC63/2011 c/c Unidade Funcional: 5 – Apoio Técnico, item 5.3, item 5.3.1; 5.3.2, item 5.3.3, item 5.3.7; 5.3.8 RDC 50/2002. Ausência de exaustão em desacordo com a RDC 15/2012.		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS	Setores diversos - Presença de capa de colchão desproporcional a espessura do colchão formando dobras e proporcionando lesão por pressão nos pacientes. Art. 8º, Inciso VII, RDC 63/2011 c/c Art. 8º, Inciso XII, RDC36/2013		Não
EQUIPAMENTOS	Setores diversos – Presença de colchão em condições precárias formando ondulação central pela fina espessura, oferecendo risco de lesão por pressão nos pacientes. Art. 8º, Inciso VII, RDC 63/2011 c/c Art. 8º, Inciso XII, RDC36/2013		Não
EQUIPAMENTOS	Isolamento - Presença de poltrona e demais mobiliários de estofado danificados, dificultando a desinfecção dos mesmos. Art. 56. Art. 57, RDC "63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Posto de enfermagem - Presença de dispense de sabão ao lado da caixa de descarte, cruzamento de fluxo limpo com contaminado.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Posto de enfermagem - Presença de rachadura e tesoura necessitando limpeza e desinfecção. Art. 23, Inciso IX, Art. 57, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor LAVANDERIA- ÁREA SUJA – A área de separação de roupas é compartilhada com área de lavagem dos mops, possuindo tanque e máquina de lavar roupa. Possui 02 lavadoras de barreira, porém somente uma funciona. Fora constatada que as barreiras entre as lavadoras não estão corretas, apresentam vãos. O banheiro encontra-se interditado, ou seja, não há paramentação de área limpa e área suja. E ausência de balança. Unidade Funcional 8 - Apoio logístico da RDC ANVISA nº 50/02		Não
EQUIPAMENTOS	Sala de cuidados Recém-nascido - Presença de banheira de material plástico e com sujidade, oferecendo risco de contaminação e infecção. Art. 57, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor LAVANDERIA- ÁREA LIMPA – Ausência de vestiário para área limpa e de área de costura. Área para guarda de roupas limpas sem o devido controle. RDC ANVISA nº 06/12 c/c Unidade Funcional 8 da RDC ANVISA nº 50/02		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Diversos setores - presença de frasco de almotolias com solução fotossensível		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Diversos setores - Presença de utensílios de material abrasivo utilizado na limpeza de diversos material e sem protocolo de limpeza e troca. Art. 66, RDC 15/ 2012		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor CIRCULAÇÃO PARA A LAVANDERIA – Local utilizado para a guarda incorreta de carrinhos de limpeza e produtos de limpeza		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Despensa Seca - Local compartilhado entre a nutricionista e o estoque. Acumula a função de prescrição de receitas, com recebimento e armazenamento de mercadorias.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Sala de tomografia - presença de aparelho de RX portável. Tabela 4.2.12 RDC 50/02; Incisos IV e V do Art. 51 da RDC 611/2022		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor SND - - Local compartilhado entre área de cocção com a área de guarda de produtos perecíveis, sem divisórias. Prever local específico para a locação do maquinário responsável pela refrigeração das câmaras de frios e de congelados. Ausência de bebedouro e vestiário para funcionário da cozinha, área específica para recepção, lavagem e guarda de carrinhos, conforme estabelecido no item 5.1.21 da RDC 50/2002		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Sala de tomografia - presença de frasco umidificador com solução, extensões caracterizando uso comum entre os pacientes. Art. 57, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Sala de tomografia - presença de aventais para paciente sobre mesinha, assim como diversos outros materiais, ambiente desorganizado. Art. 36, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor SND - Ausência de Área para preparo e envase de fórmulas lácteas e não lácteas. as fórmulas são manipuladas em uma bancada dentro da cozinha Área para estocagem e distribuição de fórmulas lácteas e não lácteas. Itens 5.1.7 e 5.1.11 da Unidade Funcional 5 da RDC ANVISA nº 50/02		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Serviço de radiodiagnóstico – Não possui cópia da RDC 611/2022 no serviço. Art. 22, Inciso IX, RD 611/ 2022		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Setor Abrigo de Resíduos - Ausência de ponto de água, sem grelha e não possui área para lavagem de carrinho. Presença de desníveis no acesso sem rota acessível para carrinho de transporte. Art.35 da RDC222/2018 c/c NBR 9050		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Serviço de radiodiagnóstico - Não possui PBA ou projeto de blindagem. Art. 6º e Art. 7º da RDC 611/2022		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor ABRIGO DE RESÍDUOS GRUPO "D" – Abrigo tipo gaiola metálica sem proteção. Em desacordo com a estrutura física exigida na RDC n º222/2018.		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Serviço de radiodiagnóstico - Não possui Responsável técnico e substituto, legalmente registrado junto ao conselho de classe. Art. 13 da RDC 611/2022		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setores Diversos - Ausência de abrigo temporário interno de resíduos e não fora apresentado o fluxo de recolhimento e transporte que justificasse tal ausência. Art. 29,30 e 31 da RDC 222/2018.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Serviço de radiodiagnóstico - O Núcleo de Segurança do Paciente está em processo de implantação. Artigos 4º e 7º inciso XI da RDC 36/2013		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setores Diversos - Diversos ambientes possuem ralos não escamoteáveis (RDC50/2002, 6.3, B.5).		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setores Diversos - Presença de umidade e rachaduras nas paredes internas da edificação (RDC 63/2011, art. 42)		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Serviço de radiodiagnóstico – Não possui Programa de Garantia de Qualidade-PGQ. Art. 5º e Art. 24 da RDC 611/2022		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Sanitários - Banheiros em geral apresentam pisos desgastados e revestimento cerâmico com sujidades, umidade, falta de escoamento com ralos incorretos, adaptações com tubulação expostas. RDC 63/2011, art.23, inciso VII; RDC 50/2002, 6.2, C.1		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	De forma geral, foram encontradas instalações elétricas com fiação exposta e caixas de passagem abertas, em desacordo com os requisitos de segurança e de condições de limpeza estabelecidos pela RDC 50/2002, o que impossibilita a adequada desinfecção do local.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Serviço de radiodiagnóstico - Não possui Programa de Educação Permanente. Art. 15 da RDC 611/2022		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Serviço de radiodiagnóstico - Não possui contratação de dosimetria pessoal para todos os indivíduos ocupacionalmente expostos. Art. 66 e Art. 69 da RDC 611/2022		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Serviço de radiodiagnóstico - Guarda os dosímetros e o padrão em local que não é área livre ou armazena os dosímetros individuais e padrão em locais distintos. Art. 65 e Art. 66 da RDC 611/2022		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setores Diversos - Serviço não mantém as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza. art. 36 da RDC ANVISA nº 63/11		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CME - Não possui responsável técnico exclusivo de nível superior. Art. 28 da RDC 15/2012		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Administrativo - Não possui projeto básico arquitetônico atualizado, em conformidade com as atividades desenvolvidas e aprovado pela vigilância sanitária. Art. 34 da RDC ANVISA nº 63/11		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CME – Não realizam capacitações específicas de forma permanente, contemplando: classificação de produtos p/ saúde; microbiologia; transporte de produtos contaminados; limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos; monitoramento de processos; rastreabilidade, armazenamento e distribuição de produtos p/ saúde; e manutenção da esterilidade do produto. Art. 29 da RDC 15/2012 e artigos 32 e 33 da RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Setor Lavanderia - ausência de rouparia limpa conforme previsto no item 8.1.8 da RDC 50/2002, que exige sala de armazenagem geral de roupa limpa em unidades funcionais que tenham pacientes. Essa omissão configura descumprimento da normativa quanto aos ambientes de apoio e pode prejudicar o controle de contaminação cruzada entre roupas limpas e sujas.		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	CME – Não possui procedimento Operacional Padrão (POP) de cada etapa do processamento, porém não está adequado a normatização pertinente e referencial científico. Art. 24 da RDC 15/2012 e Artigos 7º Inciso II alínea "d", 23 Inciso XVIII e 51 da RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	CME – Não realiza o registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza, desinfecção e/ou esterilização e os dados são arquivados por prazo mínimo de 5 anos. Art. 26, Caput e Parágrafo Único, da RDC 15/2011		Não
EQUIPAMENTOS	CME - Sistema de climatização em condições inadequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, porém sem os devidos registros e/ou relatório técnico com prazo de validade expirado e/ou com informações incompletas. Artigos 52, 54 e 56 da RDC 15/2012, Art. 35 da RDC 63/2011, Itens 7.5 e 7.5.1 da Parte III da RDC 50/2002, Artigos 5º, 6º e Anexo da Portaria 3523/1998, ABNT/NBR7256:2022; Art. 1º da Lei 13.589/2018		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CME - Não existe área para recepção dos produtos e/ou não realiza conferência e registro do recebimento. Artigos 49 e 62 da RDC 15/2012		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CME - Ausência de barreira física entre área suja e área limpa. Artigos 15 e 48 da RDC 15/2012 e Art. 7º Inciso II alínea b da RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CME - Não possui todos os ambientes mínimos para o desenvolvimento das atividades. Artigos 47 e 53 inciso IV da RDC 15/2012 e Artigos 7º inciso II alínea b e 17 da RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	CME - Estrutura física apresenta-se degradada com presença de mofo, infiltrações ou desgastes que comprometem a segurança dos processos. e não há registro de manutenção. Artigos 23 Inciso VII, 36 e 42 da RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	CME – Não realiza enxágue dos produtos c/ água potável. Utiliza água purificada p/ enxágue final de produtos críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neuroológicas. Monitora e registra, com periodicidade definida em protocolo, a qualidade da água, incluindo mensuração da dureza, ph, íons cloreto, cobre, ferro, mangane^s e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza. Artigos 68 e 74 da RDC 15/2012		Não
EQUIPAMENTOS	CME - Não possui nas estações de trabalho e cadeiras ou bancos ergonômicos c/ altura regulável. Artigos 53 e 76 da RDC 15/2012		Não
EQUIPAMENTOS	CME - Presença de embalagens com integridade comprometida e/ou selagem inadequada e/ou tecidos de algodão comprometidos com rasgos, remendos ou cerzidos. Artigos 78, 79, 80, 81 e 82 da RDC 15/2012		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	CME – Identificação Incompleta afixado nas embalagens com nome do produto, n° do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização e responsável pelo preparo. Artigos 83, 84 e 85 da RDC 15/2012		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	CME - Realiza o monitoramento físico em cada ciclo de esterilização, Monitoramento químico, Monitoramento biológico, mas os registros estão incompletos. Art. 42, Art. 96, Art. 97, Artigos 99, RDC 15/2012		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CME - Armazenamento em condições que não garantem integridade e qualidade dos produtos, em área não exclusiva, sem acesso restrito. Artigos 59, 60 e 101 da RDC 15/2012		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CME - Desinfecção não é realizada em sala exclusiva, possui bancada, mas as cubas de limpeza não possuem dimensionamento e/ou profundidade compatíveis com as atividades. Artigos 47 inciso III, 55 e 56 inciso III da RDC 15/2012		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GESTÃO DOCUMENTAL	CME - Não realiza monitoramento das soluções desinfetantes que possuem metodologias disponíveis. Art. 90 caput, § 1º e § 2º da RDC 15/2012		Não
EQUIPAMENTOS	CME - EPIs incompletos ou em quantidade insuficiente e/ou impróprios para o uso e/ou profissionais deixam o local de trabalho com os EPIs. Artigos 31, 32 e Anexo da RDC 15/2012 e Artigos 33 Inciso IV, 47 e 50 inciso II da RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	CME - Paramentação não é adotada por todos os profissionais e/ou deixam o local de trabalho com as vestimentas e/ou parte não é processada pelo serviço de saúde. Artigos 30 e 32 da RDC 15/2012 e Artigos 17 e 46 caput e §2º da RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CME - Ambientes em precárias condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza. Artigos 23 Inciso XVIII, 36 e 52 da RDC 63/2011 e Item 13.1 do Roteiro B do Anexo da RDC 48/2000		Não
EQUIPAMENTOS	CME - Não possui termo-higrômetro para controle de temperatura e umidade no arsenal do CME. RDC 15/2012 art 4 inc. VII e RDC 63/2011 art 6, 7, 17, 18 e 23 IX e RDC 36/2013 art. 6 inc. IV e Lei 7110/1999 art 65 e 68 e Lei 6437/1977 art. 10 inc XXIX		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC – Equipe multiprofissional insuficiente para o perfil de atendimento e demanda. Artigos 17, 29 e 30 da RDC 63/2011		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC – Inexistência de registro das capacitações realizadas periodicamente, contemplando programa com conteúdo mínimo sobre normas e procedimentos de higiene, utilização de EPI, EPC e vestimentas de trabalho, prevenção de acidentes e incidentes, temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional. Nos registros constam carga horária, datas, profissionais capacitados, instrutores, etc. Artigos 32 e 33 da RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	CC - Vestimentas cirúrgicas são utilizadas por todos os profissionais da equipe, contudo profissionais deixam o CC com a paramentação e/ou parte da vestimenta. Artigos 17 e 46 caput e §2º da RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	CC - Ausência de lavabos cirúrgicos adequados de acordo com legislação. Art. 8º, inciso IV e Art. 59 da RDC 63/2011, Item 4.6.3 da Unidade Funcional 4, Parte II da RDC 50/2002. e subitem b.4 do Item 6.2 da parte III da RDC 50/2002		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CC - Área exclusiva, acesso não é restrito e falta ambientes: recepção de paciente; área de escovação; salas de cirurgias (pequeno, médio e grande porte); posto de enfermagem; área de recuperação anestésica. Ambientes de apoio: sala de utilidades; banheiros c/ vestiários p/ funcionários (barreira); sala administrativa; laboratório p/ processamento de radiografias ("in loco" ou não); sala de preparo de equipamentos/material; dep. de equipamentos e materiais; sala de distribuição de hemocomponentes ("in loco" ou não). Unidade Funcional 4, itens 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6, 4.6.7, 4.6.8, 4.6.9 da RDC 50/2002 e Art. 21 da RDC 63/2011		Não
EQUIPAMENTOS	CC - Sistema de climatização em condições inadequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, e sem os devidos registros e/ou não existe controle da qualidade do ar conforme normas regulamentadoras e/ou sem um responsável técnico habilitado (quando capacidade acima de 60.000 BTU) e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Art. 35 da RDC 63/2011, Itens 7.5 e 7.5.1 da Parte III da RDC 50/2002, Artigos 5º, 6º e anexo da Portaria 3523/1998, ABNT/NBR7256:2005; Art. 1º da Lei 13.589/2018		Não
ESTRUTURA FÍSICA	CC - Não dispõe de sala, equipamentos e materiais para atendimento à demanda. Artigos 17, 53, 55 e 58 da RDC 63/2011 e Art. 12 da Resolução 6360/1976		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	CC - O Protocolo para Cirurgia Segura não está implantado na unidade. Art. 1º e anexo III da Portaria Federal 1.377/2013 e Art. 8º da RDC 63/2011 e Art. 8º, Art. 9º, Art.; 10 e Parágrafo Único da RDC 36/2013		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Cozinha - Alimentos estão sendo armazenados sem informações: data de fracionamento, prazo de validade e outros, além de haver armazenamento de polpa de frutas, mandioca e carnes no mesmo refrigerador. Item 4.8.6 da RDC ANVISA nº 216/04		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Internação - Constatado presença de leitos encostados na parede em diversas enfermarias. RDC ANVISA nº 50/2002 c/c RDC ANVISA nº 63/2011, Art. 4º inciso II c/c UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNAÇÃO, Item3.1.1` a 3.1.5;4.5.9; 4.7.2.;4.7.3;3.2.1, RDC 50/2002		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor SCIH - Não possui rotina de busca de casos de infecção hospitalar pós alta em cirurgias monitoradas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como a notificação das IRAS. Port. 2616/1998 3.2 e RDC 36/2013 art. 6 inc. IV e Lei 7110/1999 art 65 e 68, Lei 6437/1977 art 10 inc XXIX.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor SCIH - Não possui dispositivos (cartazes, folders ou outros) com orientações voltadas para pacientes, acompanhantes e visitantes reforçando as medidas de prevenção de IRAS. RDC 63/2011 art. 8º e RDC 36/2013 art 6 inc. IV e Lei 7110/1999 art 65 e 68, Lei 6437/1977 art 10 inc XXIX.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Posto de Enfermagem - não possui área de preparo de medicação fechada. RDC 50/2000, UNIDADE FUNCIONAL: 3 – INTERNAÇÃO, 3.1.2;3.1.3 e 3.1.3.		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor SCIH - Não possui Protocolo de Antimicrobianos Portaria nº 2616/1998 item 3.1.3, item 3.8, item 5.7 e RDC 63/2011 art. 32 e RDC 7/2010 art. 45 e RDC 36/2013 art 6 inc. IV e Lei 7110/1999 art 65 e 68 e Lei 6437/1977 art. 10 inc XXIX		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor Internação - Protocolo precaução padrão e isolamento não está implementado. Port. 2616/1998 itens 3.1.2 e 3.5 e RDC 63/2011 art. 51 e RDC 36/2013 art 6 inc. IV e Lei 7110/1999 art 65 e 68 e Lei 6437/1977 art. 10 inc XXIX		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Setor Ginecologia/ obstetrícia - O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal não conta com infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à operacionalização do serviço, de acordo com a demanda e modalidade de assistência prestada. Art. 6º, RDC 920/2024		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Setor ginecologia/ obstetrícia - O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal não possui comissões, comitês e programas definidos em normas pertinentes, em especial a comissão ou comitê de análise de óbitos maternos, fetais e neonatais. Art. 8º RDC 920/2024		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor Tomografia - Não possui todos ambientes obrigatórios. RDC 50/2002, UNIDADE FUNCIONAL: 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (cont.) Itens: 4.2.5.c; 4.2.5.c; 4.2.12; 4.2.5.c; 4.2.12; 4.2.3.; 4.2.7; 4.2.5.c c/c RDC 63/2011 Art. 17		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

GESTÃO DOCUMENTAL	CCIH - Inexistência de Protocolos implementados, divulgados e realizado treinamento: para o uso racional de saneantes que garanta a qualidade da diluição final desses produtos; Protocolo para prevenção/monitoramento de microrganismos multirresistentes (por ex: MARSA, KPC, ERV); Protocolo para coleta de hemoculturas; Protocolo de limpeza e desinfecção de equipamentos, materiais e superfícies nas unidades ; Protocolo para uso racional e orientado para antibioticoprofilaxia cirúrgica; Protocolo para prevenção de infecção em dispositivos intravenosos, Protocolo de Prevenção de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS); Protocolo CVC, inclusive de rotina de troca dos dispositivos; Protocolo para prevenção de Infecção do Trato Urinário (ITU) relacionado ao uso de cateter urinário de demora; Protocolo para investigação de surtos epidêmicos intra hospitalares; Protocolo para acidentes com perfuro cortantes e material biológico; Protocolo para prevenção de infecção do sítio cirúrgico (ISC); Protocolo de prevenção de Pneumonia Associada ao Uso de Ventilador Mecânico (PAV); Protocolo para Ventilador Mecânico (VM); Protocolo para administração segura de medicamentos injetáveis. Portaria 2616/1998 na Integra, Art 6º inciso IV RDC , Art 8 inciso III 36/2013		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Não fazem notificação de infecção hospitalar relacionadas à assistência à saúde. Art. 23, Inciso XV, RDC 63/2011 c/ NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/DIRE3/ANVISA nº 01 / 2024		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Não notificam de Eventos adversos ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Inciso III, Art. 8º, RDC 63/2011		Não
GESTÃO DOCUMENTAL	Não possui Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização do Hospital em desacordo com a Lei 13.589/2018, na integra		Não
EQUIPAMENTOS	Setor Geral - Presença de cadeiras de rodas visivelmente com sujidade. Art. 57, RDC 63/2011		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Setor CME - Não possui pia para higienização das mãos em diversos setores do serviço. RDC 63/2011 Art. 6º, 7º, 18, RDC 36/2013 Art. 6º Inciso IV		Não
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Setor Geral - Geral – Não possuem profissional fisioterapeuta nas 24 horas para atendimento dos pacientes entubados ou traqueostomizados. Art. 17, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Consultórios - Presença de espéculos de otoscópio sem rotina de desinfecção, oferecendo risco de infecção de um paciente para outro. Art. 57, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Geral – Constatado em alguns setores ausência de rotina de lavagem das mãos ao examinarem os pacientes. Art. 8º, Inciso II, Art. 59, RDC 63/2011		Não
EQUIPAMENTOS	Setor Posto de Enfermagem - Mobiliários (gavetas e portas dos armários), danificados. Art. 23, Inciso IX, RDC 63/2011		Não
EQUIPAMENTOS	Setor Enfermaria pediátrica – Presença de banheira de material plástico, oferecendo risco de contaminação e transmissão de infecções. Art. 57, RDC 57, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Sala Triagem – Não usam equipamento de proteção individual (luvas de procedimentos), ao realizar glicemia capilar. Art. 47, Art. 50, Inciso II, RDC 63/2011		Não
PROCESSO E PROCEDIMENTO	Setor Enfermaria pediátrica – Inexistência de rotina e protocolo de desinfecção dos brinquedos presentes na enfermaria. Art. 57, RDC 57, RDC 63/2011		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Geral – Presença de cilindros de gases sem abrigo, armazenados à céu aberto.		Não
EQUIPAMENTOS	Internação – Presença de cadeira de banho nos diversos banheiros danificadas, oferecendo risco de queda e lesão cutânea para os pacientes. Art. 8º, Inciso VI, VII, Art. 23, Inciso VII, RDC 63/2011 c/c Art. 8º, Incisos XI, XII, RDC 36/2013		Não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA	Geral – Presença nas áreas críticas e semicríticas tubulações e instalações elétricas aparentes nas paredes e tetos. (Quando estas não forem embutidas, devem ser protegidas em toda sua extensão por um material resistente a impactos, a lavagem e ao uso de desinfetantes), dificultando a desinfecção dos ambientes. C.1 Acabamentos de Paredes, Pisos, Tetos e Bancadas, RDC 50/2002.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Setor CME – Presença em área crítica, como a sala de esterilização da CME, tubulações expostas em paredes e piso sem proteção adequada, oferecendo risco de contaminação por não ser possível a desinfecção de paredes e piso. Item C.1 da RDC ANVISA nº 50/2002.		Não
ESTRUTURA FÍSICA	Raio X - Ausência de acabamento nos reparos e abertura que facilitam a dissipação da radiação. Art. 6º, Art. 7º, RDC 611/2022		Não

Tipo apreensão	Descrição apreensão
Medicamento	20 (vinte) unidades de Rocuron® (brometo de rocurônio) 50mg, frasco ampola com 5ml. Fabricado por Cristalia. Lote: 23070389. Fabricação: 07/23. Validade: 07/25; 21 (vinte e uma) unidades de Unirez® (brometo de rocurônio) 10mg/ml, frasco ampola com 5ml. Fabricado por União Química. Lote: 2330008. Fabricação: 06/23. Validade: 06/25; 02 (duas) unidades de Nitrop® (nitroprusseto de sódio) 25mg/ml, ampola com 2ml. Fabricado por Hypofarma. Lote: 23081153. Validade: 08/25; 01 (uma) unidade de Curosurf® (alfaporactanto) 80mg/ml, frasco ampola com 1,5ml. Fabricado por Chiesi. Lote: 1178072. Validade: 12/24.
Outros	16 (dezesseis) unidades de Seringa para Injeção de Contraste. Fabricado por Shenzhen Antmed. Lote: 22052332. Fabricação: 23/05/23. Validade: 22/05/2025; 01 (uma) unidade de Cateter Intravenoso Central 16G. Fabricado por Argon. Lote: 11308585. Fabricação: 30/04/20. Validade: 30/04/2025; 02 (duas) unidades de Dreno Torácico 32 FR. Fabricado por MedShard. Lote: DT04072232A1. Fabricação: 07/22. Validade: 07/24; 02 (duas) unidades de Dreno Torácico 40 FR. Fabricado por GCMedica. Lote: 20170510. Fabricação: 05/17. Validade: 04/22; 01 (uma) unidade de Dreno Torácico 38 FR. Fabricado por MedShard. Lote: DT08092138A1. Fabricação: 09/21. Validade: 09/23;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

- 01 (uma) unidade de Dreno Torácico 20 FR. Fabricado por MedShard. Lote: DT19062320A1. Fabricação: 07/22. Validade: 07/24;
- 01 (uma) unidade de Dreno de Sucção Contínua 4.8mm. Fabricado por MedShard. Lote: DS06022348. Fabricação: 02/23. Validade: 02/25;
- 01 (uma) unidade de Tubo Endotraqueal 4.5 sem balão. Fabricado por TopMed. Lote: 20190617. Fabricação: 17/06/19. Validade: 16/06/24;
- 02 (duas) unidades de Tubo Endotraqueal 6.0 com balão. Fabricado por TopMed. Lote: 20190616. Fabricação: 16/06/19. Validade: 15/06/24;
- 03 (três) unidades de Tubo Endotraqueal 26 Fr com balão. Fabricado por Solidor. Lote: 28820081. Fabricação: 08/20. Validade: 08/25;
- 02 (duas) unidades de Sonda Retal nº 26. Fabricado por BioSani. Lote: 55420. Fabricação: 11/21. Validade: 11/24;
- 02 (duas) unidades de Glicina Vic® (inativador para ortoftalaldeido), pote com 33g. Fabricante: Vic Pharma. Lote: I1100. Fabricação: 03/23. Validade: 03/25;
- 02 (duas) unidades de Glicina Vic® (inativador para ortoftalaldeido), pote com 33g. Fabricante: Vic Pharma. Lote: I999. Fabricação: 03/22. Validade: 03/24;
- 02 (duas) unidades de Opa HLD test® (indicador de teor de ortoftalaldeido), pote com 40und. Fabricante: Vic Pharma. Lote: D265. Fabricação: 05/22. Validade: 05/24;
- 01 (uma) unidade de Opa HLD test® (indicador de teor de ortoftalaldeido), pote com 40und. Fabricante: Vic Pharma. Lote: D295. Fabricação: 01/23. Validade: 01/25;
- 17 (dezessete) unidades de Fio de Sutura 0 Aparelho Digestivo. Fabricado por Shalon Medical. Lote: 3370722073. Fabricação: 07/22. Validade: 07/25;
- 32 (trinta e duas) unidades de Fio de Sutura 0 Fechamento Geral, Ginecologia e Obstetrícia. Fabricado por Shalon Medical. Lote: 3300622076. Fabricação: 06/22. Validade: 06/25;
- 23 (vinte e três) unidades de Fio de Sutura 0 Fechamento Geral, Ginecologia e Obstetrícia. Fabricado por Shalon Medical. Lote: 3280522122. Fabricação: 05/22. Validade: 05/25;
- 16 (dezesseis) unidades de Fio de Sutura 2-0 Fechamento Geral, Ginecologia e Obstetrícia. Fabricado por Shalon Medical. Lote: 3270822079. Fabricação: 08/22. Validade: 08/25;
- 02 (duas) unidades de Revercel® A1 (reagente de hemácias humanas para classificação ABO reversa), frasco conta gotas de 10ml. Fabricante: Fresenius Kabi. Lote: 71XG05EE. Validade: 12/09/25;
- 02 (duas) unidades de Triacel® I (reagente de hemácias humanas para identificação de anticorpos irregulares), frasco conta gotas de 10ml. Fabricante: Fresenius Kabi. Lote: 71XF05EC. Validade: 15/08/25;
- 01 (duas) unidades de Triacel® II (reagente de hemácias humanas para identificação de anticorpos irregulares), frasco conta gotas de 10ml.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

	<p>Fabricante: Fresenius Kabi. Lote: 71XG05EA. Validade: 12/09/25;</p> <p>02 (duas) unidades de Revercel® B (reagente de hemácias humanas para classificação ABO reversa), frasco conta gotas de 10ml. Fabricante: Fresenius Kabi. Lote: 71XF07EF. Validade: 15/08/25;</p> <p>01 (uma) unidade de Controcel® (reagente de hemácias humanas para confirmação dos testes com soro antiglobulina humana), frasco conta gotas de 10ml. Fabricante: Fresenius Kabi. Lote: 71XG05EL. Validade: 12/09/25;</p>
Medicamento	<p>01 (uma) unidade de Cloridrato de Lidocaína (medicamento genérico) 20mg/ml sem vaso constrictor, frasco ampola aberto em uso com volume original de 20ml. Fabricado por Hypofarma. Lote: 25051300. Validade original: 05/27;</p> <p>01 (uma) unidade de Cloridrato de Remifentanila (medicamento genérico) 2mg, pó liofilizado em frasco ampola já diluído em uso. Fabricado por Cristalia. Lote: 50012582. Validade original: 04/26;</p> <p>01 (uma) unidade de Cloreto de Sódio 0,9%, bolsa aberta em uso com volume original de 250ml. Fabricado por JP Indústria Farmacêutica. Lote: 274625. Validade original: 08/27;</p> <p>01 (uma) unidade de Cloreto de Sódio 0,9%, bolsa aberta em uso com volume original de 100ml. Fabricado por JP Indústria Farmacêutica. Lote: 266225 C. Validade original: 07/27.</p>

Documento(s) Emitido(s)	
Tipo	Número
Apreensão	8519
Interdição	8540
Auto de infração	8541
Notificação	8542

Fotográfico

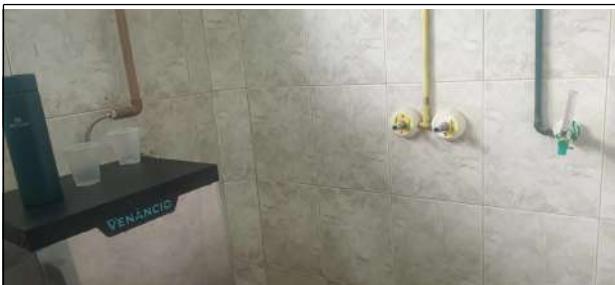


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Memorial	
A close-up photograph of a pulse oximeter sensor. The probe is blue and appears to be damaged or disconnected from its base unit, which is a white electronic device with a display screen and a keypad.	A photograph of a medical triage room. In the center is a white treatment cart with various medical supplies. A pink plastic container sits on top of the cart. A blue folding chair is visible in the background.
<p>Sala de triagem - Presença de sensor de oximetria danificado</p> A photograph of a medical triage room. In the foreground, a black folding step stool or small ladder is leaning against a white wall. The floor is made of brown speckled tiles.	<p>Sala de triagem - Presença de material para curativo na sala de triagem dos pacientes, móveis e utensílios desnecessários no ambiente</p> A photograph of a medical triage room. In the background, a white examination table is covered with a white sheet. On the wall above the table, there is a blue wall-mounted sharps disposal container and a yellow cardboard box with a biohazard symbol. A white sink is visible to the left.
<p>Sala de triagem - Presença de escadinha com acabamentos danificado</p>	<p>Sala de triagem - Presença de caixa de descarte perfuro cortante sobre maca usada para examinar e avaliar paciente.</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Diversos setores - Presença de rede de gases sem a devida proteção

Diversos setores - Presença de ralo sem a devida vedação



Sanitários no corredor - Presença de reparo nas paredes sem o devido acabamento, dificultando a desinfecção dos ambientes.



Acondicionamento - Presença de cestos de lixo identificado como lixo infectante com presença de lixo comum.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Posto de enfermagem - Presença de pertences de funcionários sobre bancada ao lado dos materiais, medicações e soluções.



Setores diversos - Presença de capa de colchão desproporcional a espessura do colchão formando dobras e proporcionando lesão por pressão nos pacientes.



Isolamento - Presença de poltrona e demais mobiliários de stofado danificados, dificultando a desinfecção dos mesmos. Art. 56.Art. 57, RDC '63/2011



Posto de enfermagem - Presença de dispensador de sabão ao lado da caixa de descarte, cruzamento de fluxo limpo com contaminado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Posto de enfermagem - Presença de rachadura e tesoura necessitando limpeza e desinfecção.



Diversos setores - presença de frasco de almofolias com solução fotossensível



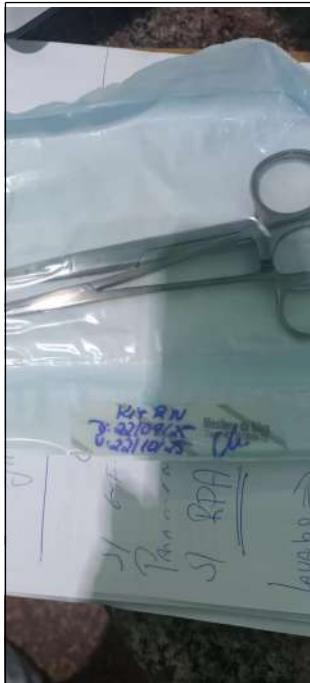
Sala de cuidados Recem nascido - Presença de banheira de material plástico e com sujidade, oferecendo risco de contaminação e infecção. Art. 57, RDC 63/2011



Diversos setores - Presença de utensílios de material abrasivo utilizados na limpeza de diversos material e sem protocolo de limpeza e troca



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Arsenal CME - Presença de diversos materiais com informações no rótulo incompleto.



Sala cirúrgica - presença de acúmulo de materiais e medicações na sala de cirurgia.



Sala de cuidados com RN - presença de diversos materiais ao lado da pia, oferecendo risco de contaminação



Sala de tomografia - presença de aparelho de RX portátil



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Sala de tomografia - presença de frasco umidificador com solução, extensões caracterizando uso comum entre os pacientes.



Sala de tomografia - presença de aventais para paciente sobre mesinha, assim como diversos outros materiais, ambiente desorganizado



Sala tomografia - Presença de diversos seringas para injeção de contraste com data de validade expiradas (validade 22/05/2025)



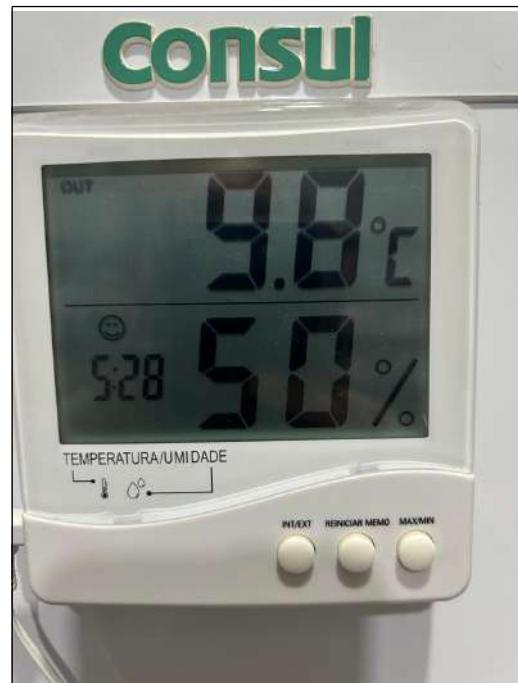
Farmácia - medicamentos unitarizados com rotulagem inadequada



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



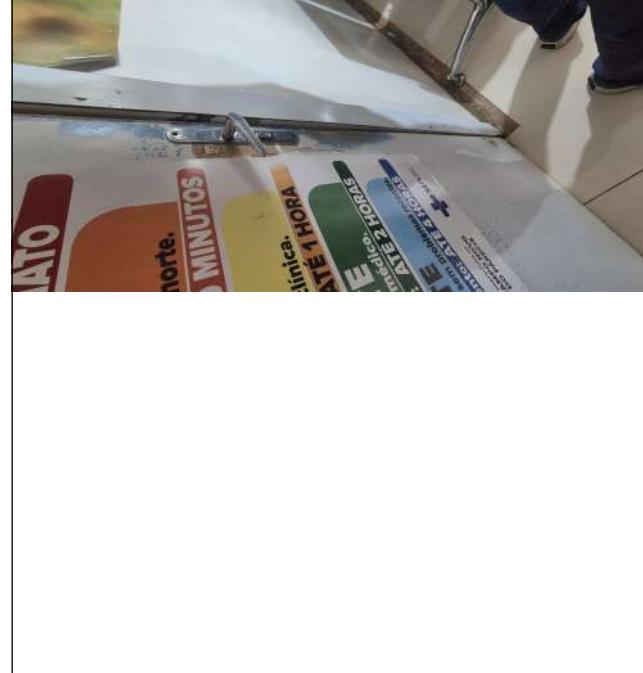
Farmácia - Termômetro do refrigerador indicando temperatura máxima acima do permitido



Farmácia - Termômetro indicando temperatura de momento acima do permitido

FICHA DE CONTROLE DE TEMPERATURA						
REGISTRO DE CONTROLE DIÁRIO DA TEMPERATURA AMBIENTE INTERNO						
UNIDADE: FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST						
Mês: Setembro			Ano: 2025			
DIA	HORA	TEMPERATURA	INT/EXT	RUBRICA	ATUAL	REGISTRO
					MÁX.	MIN.
1	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
2	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
3	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
4	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
5	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
6	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
7	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
8	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
9	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
10	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
11	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
12	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
13	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
14	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
15	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
16	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
17	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
18	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
19	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
20	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
21	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
22	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
23	01:00	14.92	INT	51	14.92	14.92
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
OBSERVAÇÕES:						
FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL:						

Farmácia - Planilha de registros de temperatura com registros inadequados



Triagem – Esquadria sem acabamento



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Triagem – Escada danificada, ausência de troca de forro após atendimento



Triagem – Divisória em Eucatex estufada



Espera (circulação) – Logarinas com estofado permeável



Sala de Curativo - solução fisiológica fracionada sem rotulagem com agulha conectada



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Entrada Laboratório – Descarte incorreto de roupa suja



Observação Coletiva – Fiação e caixa de passagem elétrica exposta



Banheiro medicação/observação – Ausência de acabamento no reparo realizado

Banheiro medicação/observação – Sujidade na pia



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Banheiro medicação/observação – Tubulação hidráulica exposta



Banheiro medicação/observação – Ralo divergente da norma e presença de água



Banheiro medicação/observação – Descarte incorreto de material biológico



Acesso Ambulância – Ambiente com rachadura na parede, cadeira de rodas com tecido desgastado, e maca de estabilização com falta de higienização correta



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Pronto Atendimento – Bebedouro locado em ambiente e com tubulação de hidráulica e elétrica expostas



Pronto Atendimento - 03 leitos sem grade de segurança



Pronto Atendimento - Móveis enferrujados e fiação exposta

Semi Intensivo - Trincas decorrente pela falta de junta de dilatação entre as estruturas.



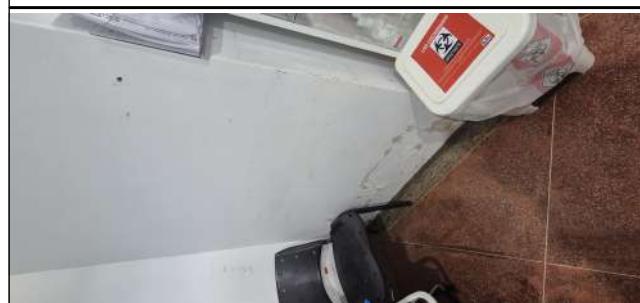
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Banheiro Semi Intensivo - Rachaduras devido a falta de junta de dilatação entre as estruturas



Semi Intensivo - Infiltração na alvenaria



Semi Intensivo - Tamanho de colchão incompatível com o leito

Semi Intensivo - Infiltração na alvenaria



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



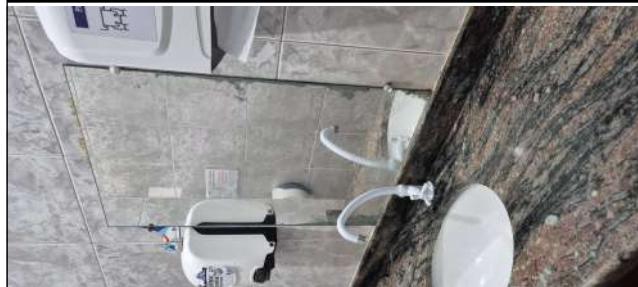
Posto de Enfermagem do pronto Atendimento -
Guarda de pertences pessoais



Consultórios - Rachaduras e infiltrações nas
alvenarias



Sanitário Feminino Espera - Ausência de
revestimento nos reparos realizados



Sanitário masculino espera - Espelho deteriorado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Raio X - Ausência de acabamento nos reparos e abertura que facilitam a dissipação da radiação.



Sanitário Raio X - Lixeira sem tampo



Posto de Enfermagem - Internação - Rachaduras na alvenaria

Posto de Enfermagem Internação - Tubulação exposta e ausência de revestimento

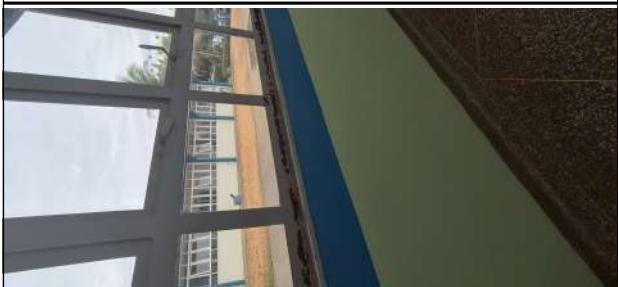


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Posto de Enfermagem Internação - Roupa limpa exposta

Corredor de acesso interno aos consultórios -
Tubulação de ar condicionado exposta

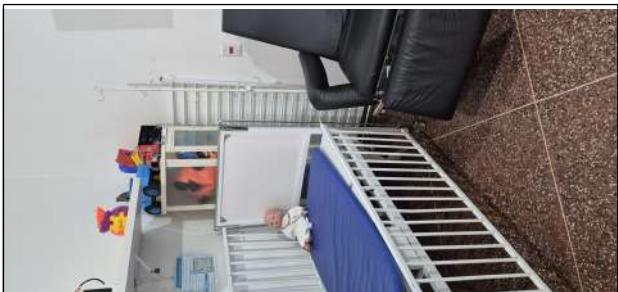


Corredor interno de acesso aos consultórios -
Ferrugem nas esquadrias

Colchão com revestimento rasgado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Internação Pediatria - Brinquedos juntos dos leitos e sem higienização



Clinica Médica Masculina - Poltrona com revestimento rasgado



Clinica Médica Masculina - Infiltração na parede



Ausência de área para guarda de pertences para pacientes



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Clinica Cirúrgica Masculina - Infiltração na alvenaria



Cadeira de rodas locadas na circulação da internação

Pré Parto - Trocador com revestimento rasgado



Lavanderia - lavadora de barreira apresenta vãos em sua estrutura



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Lavanderia - Área suja - Máquina de lavar com tubulações de Elétrica e hidráulica expostas

Lavanderia - Área limpa - Ausência de climatização adequada, sendo utilizado um ventilador doméstico



Material da lavanderia armazenado na circulação

Guarda de carrinhos de limpeza e de resíduos na circulação em frente a entrada da lavandeira



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Caixas de inspeção expostas



Cozinha - armazenamento de utensílios e produtos no chão

Despensa seca - fórmulas e dietas enterais armazenados próximo ao chão e sem controle de umidade e temperatura



Cozinha - Porta contra insetos sem fechamento por completo e freezers com ferrugem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Abrigo de Resíduo Infectante - Espaço subdimensionado

Abrigo de Resíduos Grupo D - Gaiola metálica sem proteção



Acesso aos abrigos com degraus, dificultando o acesso com carrinhos

Circulação - Espera - Paredes e laje com infiltração



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Centro Cirúrgico – a pia destinada à escovação cirúrgica de mãos é do tipo residencial (cozinha), não atendendo ao padrão estabelecido pela RDC 50/2002, que exige lavatórios adequados, sem acionamento manual, compatíveis com a assepsia necessária ao ambiente cirúrgico



Sala do RN - Acúmulo de diversos utensílios, com área subdimensionada e paredes com fissuras



Vedaçāo de abertura com espuma expansiva



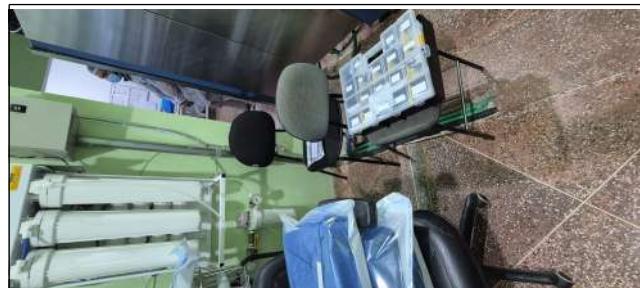
Sala Cirúrgica 01 - com vazamento no foco cirúrgico, e apresenta ferrugem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



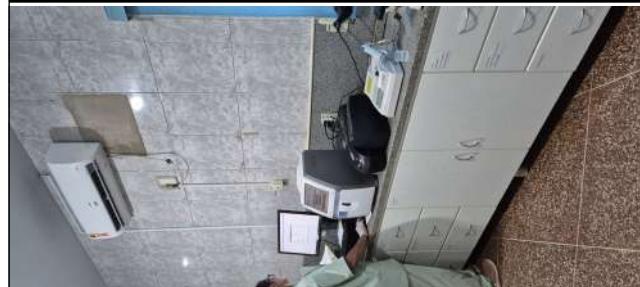
CME - Área limpa e suja no mesmo ambiente sem separação e fluxo cruzado



CME - Tubulação exposta e com cadeiras para sinalizar e proteger



Laboratório Geral - Centrífuga de tubo com ferrugem na parte interna



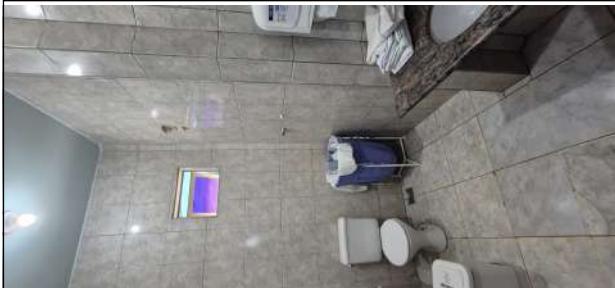
Laboratório Geral - tubulação de elétrica do ar condicionado exposta



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Agência Transfusional - Tubulação de drenagem e elétrica do ar condicionado exposta e com escoamento para a pia



Sanitário da sala de ultrassom - armazenamento de roupa limpa em cima da pia



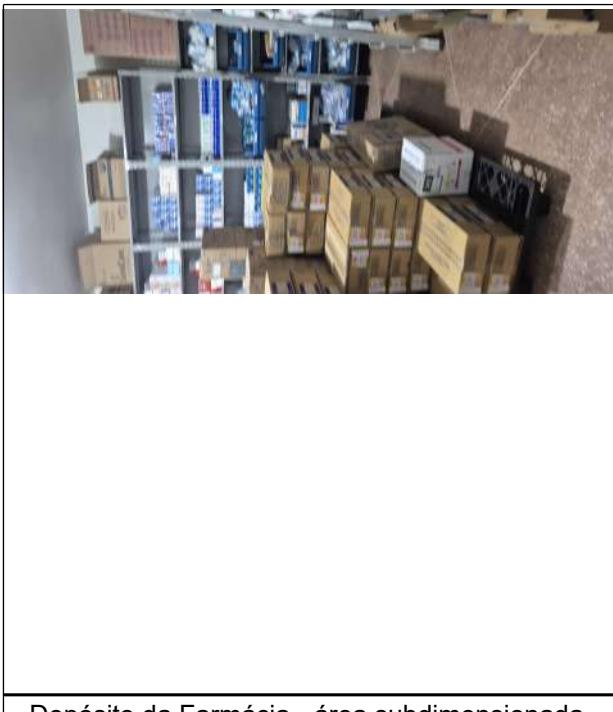
Sala de Ultrassom - Tubulação de elétrica do ar condicionado exposta



Tomografia - área utilizada para serviços com pia inadequada



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



Depósito da Farmácia - área subdimensionada

Conclusão do Relatório

Após realização de inspeção sanitária no estabelecimento acima qualificado, mediante cumprimento da Ordem de Serviço nº 1768.5550.1 de 2025, em atendimento ao SES-PRO-2025/38469, foi constatado a existência de irregularidades graves, de alto risco sanitário, que requerem intervenção imediata de forma cautelar e que devem ser sanadas pelos Responsáveis pela unidade inspecionada, observando o direito de defesa ou impugnação ao auto de infração lavrado no prazo estabelecido na Notificação de Auto de Infração. Também fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de proposta de cronograma de correção das irregularidades, para fins de monitoramento do risco sanitário e potencial incidência de atenuantes, conforme disposto no caput e § 1º do art. 10 do Decreto do Governo de Mato Grosso nº 1.065 de 07 de outubro de 2024.

Ficam os Responsáveis cientes da abertura de Processo Administrativo Sanitário e da lavratura de auto de infração, conforme disposto no inciso III do art. 7º do Decreto do Governo de Mato Grosso nº 1.065 de 07 de outubro de 2024.

A não apresentação de defesa ou impugnação ao auto de infração lavrado no prazo estabelecido na Notificação de Auto de Infração não impede o andamento e julgamento do Processo Administrativo Sanitário, bem como a apresentação de defesa ou impugnação e/ou proposta de cronograma de adequação, não desobriga os Responsáveis pelo Estabelecimento de adoção de medidas necessárias para o saneamento das irregularidades listadas.

Toda manifestação existente envolvendo a Inspeção Sanitária nº 1768.5550.2025, incluindo os termos gerados, devem ser feitos de forma oficial dentro do Processo Administrativo Sanitário, mencionando de forma clara e objetiva qual o assunto a ser tratado e qual o documento objeto do peticionamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Técnicos que realizaram a inspeção

ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES (Matrícula: 111829)

KELLY KOCH (Matrícula: 0)

HEDILZA HARRAS CARDINAL (Matrícula: 433230029)

Proprietário ou Responsável (assinatura e CPF)

1^a Testemunha

2^a Testemunha

Entregue em Campo Novo do Parecis Data ____/____/____

Assinado eletronicamente por KELLY KOCH, Arquiteto, matrícula nº 0, como Autoridade Sanitária em 25/09/2025 às 16:18, conforme horário oficial de Mato Grosso.

Assinado eletronicamente por HEDILZA HARRAS CARDINAL, Enfermeiro, matrícula nº 433230029, como Autoridade Sanitária em 25/09/2025 às 16:19, conforme horário oficial de Mato Grosso.

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES, Farmacêutico, matrícula nº 111829, como Autoridade Sanitária em 25/09/2025 às 16:19, conforme horário oficial de Mato Grosso.

Assinado eletronicamente por ELAINE APARECIDA DA SILVA, portador do CPF 693.XXX.XXX-15, como Proprietário/Responsável em 25/09/2025 às 16:43, conforme horário oficial de Mato Grosso.



Este documento possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/InspecaoSanitaria/ImprimirExecucaoInspecao/?chaveAcesso=b6303ee6-05e2-49a6-9941-dffef2395665>